

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2022.IPMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo 1DOC nº 19.767/2024/IPMA, referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo de prazo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.IPMA, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA e a empresa ARRAIS SERVICOS MECANICOS, CONSTRUCAO, CONSERVACAO E LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 07.346.264/0001-40, que tem por objeto: “SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista”.

O objeto do presente termo aditivo consiste na “prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a 29 de agosto de 2024 à 29 de agosto de 2025”, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Consta nos autos o Parecer Jurídico s/n ASSEJUR/IPMA, assinado por Leynilson Lopes Iwabuchi, consta ainda o Parecer Jurídico nº 1.728/2024 - PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município e Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas - Assessora Especial – PROGE, OAB/PA – 24.394, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento do referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): A certidão negativa de natureza tributária e não tributária foi emitida posterior a assinatura do aditivo em tela.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 10 de setembro de 2024.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA